



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR.

OBJETO: Credenciamento de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantil do Município de Lidianópolis, durante o período de janeiro/fevereiro a dezembro de 2025, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$: 100.860,15 (Cem mil, oitocentos e sessenta reais e quinze centavos).

CRENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO

Início dia 04/02/2025 até 25/02/2025 a partir das 07:30 h (horário de Brasília)

Horário de protocolo 08:00 às 11:00/13:30 às 16:30 hrs de segunda a sexta-feira.

PRAZO DO CRENCIAMENTO

12 (doze) meses

PREÇOS: Lei nº 11.326/2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017 e Decreto nº 10.688/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Sumário

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
20 –DO DESCRENCIAMENTO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	16
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	67
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	70
24. DISPOSIÇÕES GERAIS	
24. ANEXOS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através da Agente de Contratação Titular, Sr^a Kely Cristine Ferro, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.102, de 2025, com a devida autorização expedida pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aparecido Buzato, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto desta CHAMADA PÚBLICA, no uso de suas atribuições **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que a partir de **04/02/2025 até 25/02/2025**, estarão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PRODUTOR RURAL FAMILIAR de gêneros alimentícios**.**

1.2 - Prazo do credenciamento: 12 (doze) meses.

1.3 - Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope de documentação, A QUALQUER TEMPO, durante a vigência desse edital, que terá início no dia **04/02/2025 até 25/02/2025 a partir das **07h:30min** e permanecerá aberto pelo período de **12(doze) meses**, na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, setor de Protocolo, 1º piso, sito a rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, centro, Lidianópolis/Pr – Fone (43) 3473-1238.**

2 - OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PRODUTOR RURAL para o **Credenciamento de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de janeiro/fevereiro a dezembro de 2025, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação),**

2.2 – A rede de ensino do Município de Lidianópolis, possui aproximadamente 400 (quatrocentos) alunos matriculados na rede de Ensino Básico, sendo na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial. Para o atendimento dos alunos é oferecida alimentação escolar através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Para executar a aplicação correta dos recursos, realiza-se processo para a aquisição dos produtos que fazem parte do cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

2.3 – O Programa é coordenado pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE, e conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser empregados na aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do processo de seleção da chamada pública:

a) os Agricultores Familiares, assim compreendidos PRODUTOR RURAL FAMILIAR de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Individuais, Formais e Informais, os quais serão coordenados por uma Entidade Articuladora.

3.2 – Não haverá procedimento de classificação, sendo que todos os agricultores que atenderem às exigências do presente Edital serão credenciadas e serão contratados.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

- 3.3.1** - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8** - agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9** - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no ETP – Estudo Técnico Preliminar.
- 3.3.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4** - O impedimento de que trata o item **3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7** - O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

3.9 - A vedação de que trata o item **3.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

- a)** Aceite todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- b)** Responsabilize-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c)** Examinou criteriosamente o Edital e seus Anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Lidianópolis as informações necessárias e suficientes à sua participação;
- d)** Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;
- e)** Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;
- f)** Assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos exigidos neste Credenciamento e que, portanto, o Município de Lidianópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;
- g)** Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases;

4 – DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1 – Os Produtores Rurais a serem contratados pela Prefeitura do Município de Lidianópolis, na forma de Contrato Administrativo, por meio de Processo Aberto, para atender as exigências contidas no presente Edital de Chamada Pública nº 001/2025, coordenado pela Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 5.102, de 2.025, no uso de suas atribuições legais.

4.2 – O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição, no site www.lidianopolis.pr.gov.br (Portal da Transparência//Licitações/Administração) ou através de solicitação pelo e-mail licitacaolidianopolispr@gmail.com ou ainda na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327 em Lidianópolis, Paraná, de Segunda a Sexta-feira, em horário a escolher, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Informações poderão ser obtidas pelo fone/fax (43) 3473-1238.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir do dia 04/02/2025 até 25/02/2025 e a qualquer tempo, durante a vigência desse Edital.

4.4 – Os envelopes deverão ser entregues no setor de protocolo desta Prefeitura;

4.5 – Serão considerados credenciadas os agricultores que apresentarem corretamente os documentos enumerados no **item 6** deste instrumento;

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA**

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

5.3 – Os envelopes “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão ser protocolados junto ao setor de licitação na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

5.4 – Uma vez declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 – Os envelopes “A” e “B” poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital. Entretanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

5.6 – Para aferição do horário de entrega e protocolo dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do protocolo do setor de licitação. Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 – Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão protocolar os envelopes com os documentos relacionados no item 6.1 e a Proposta de Preços à Agente de Contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Lidianópolis, Paraná, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Lidianópolis - Paraná, apresentados em um invólucro lacrado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

INTERESSADO: _____
DAP OU CAF: _____
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

INTERESSADO: _____
DAP OU CAF: _____
DOCUMENTOS DE PROJETO DE VENDA
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

5.9 – O envelope contendo a HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos exigidos nos itens 6.1 ao 6.3 deste Edital;

5.10 – A proposta deverá estar de acordo com os **ANEXOS I e II** deste Edital;

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Individual

6.1.1 – O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com Foto;
- b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato):**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II**;

- d) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo III**;
- e) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda **Anexo IV**;
- f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo V**.

6.1.2 – No caso de Cozinhas tipo Agroindústria Familiar Rural, o Grupo Individual deverá apresentar também os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Licença Sanitária Municipal**;
- b) **Memorial da Agroindústria Familiar e**,
- c) **Análise da qualidade da água**.

6.2 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Informal

6.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com Foto;
- b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato))**;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II**;
- d) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo III**;
- e) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda **Anexo IV**;
- f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo V**.

6.3 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Formal

6.3.1 – O Grupo formal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias**;
- b) Cópia do **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de Regularidade perante as Fazendas: **Federal** (relativa aos tributos federais, **incluso a seguridade social INSS**), através de certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; **Estadual** (relativa ao ICMS), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; **e Municipal** (relativa aos tributos municipais da sede da licitante), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Prefeitura;
- d) Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

(FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

- e) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943.” (NR);
- g) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II**;
- h) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo III**;
- i) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda e responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. **Anexo IV**;
- j) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo V**.

6.4 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE VENDA

6.4.1 – Envelope “B” – Projeto de Venda.

6.4.1.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo IV**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação do Grupo Formal ou Informal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelos produtores integrantes do Grupo Formal ou Informal, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Identificação da entidade articuladora;
- c) Identificação dos fornecedores;
- d) Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

por ano/DAP;

- g) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
- h) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

7 – DO CADASTRAMENTO

7.1 – Após iniciado o prazo para apresentação dos documentos a que alude o **item 6** deste Edital, a Agente de Contratação procederá à sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste instrumento;

§ 1º – Será publicada, no Diário Oficial do Município (<https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>), a relação dos credenciados previamente habilitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

7.2 – Ato contínuo, a Administração, através de sua Agente de Contratação, procederá a confecção e assinatura do **Termo de Credenciamento** com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do **ANEXO XIII**.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 – Na análise da documentação relativa à habilitação, a Agente de Contratação de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

§ 1º – Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

§ 2º - A documentação será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

§ 3º - Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

§ 4º - Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise de requerimento, um prazo extra de até 15 dias (quinze) dias corridos para a análise.

§ 5º - Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Agente de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

8.2 – As interessadas no Credenciamento serão cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no **item 5.1** deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem, vinculadas ao respectivo Termo de Contrato de Administrativo – **ANEXO XI**.

8.3 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **item 6** deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.4 – Aos inscritos será fornecido certificado de registro cadastral, renovável sempre que o atualizarem.

8.5 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições/critérios mínimos exigidos neste Edital, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

9.1 – O envelope de Habilitação deverá conter toda a documentação exigida no item 6 deste Edital.

9.2 – O envelope de proposta deverá estar de acordo com os **ANEXOS I e II**, devidamente preenchido, devendo conter quantidade e descrição detalhada do objeto.

9.3 – A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras e entrelinhas em suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quando as expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

9.4 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País;

9.4.1 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- I – o grupo de projetos fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País.
- III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.4.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física) ou CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar).

9.5 – Cada grupo de fornecedores (formal/informal/Individual) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.6 – A Agente de Contratação realizará a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital.**

9.7 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará(ão) apto(s) para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

10 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

10.1 – O Termo de Credenciamento/Contrato, deverá ser assinado pelo agricultor credenciado, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o dispositivo no art. 90, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º – O Agricultor que se recusar a assinar ou não aceitar o termo de credenciamento/contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, descritas no **item 18** deste Edital.

§ 2º - Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura do Município de Lidianópolis, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o procedimento de contratação.

11 – DO VALOR E REAJUSTE

11.1 – A remuneração pela aquisição dos gêneros alimentícios será regida pelo Termo de Referência (ANEXO I).

11.2 – O valor disponível para realização da contratação será de no máximo **R\$: 100.860,15 (Cem mil, oitocentos e sessenta reais e quinze centavos).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

11.3 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

11.4 – A aquisição de alimentos será remunerada seguindo **os preços médios de mercado**, nos limites máximos previstos na cotação em pelo menos 3 (três) comércios locais ou pela entidade executora priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE Nº 04/2015. E dos sites de pesquisas: <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>, <https://bnccompras.com> e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

11.5 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

11.6 – O beneficiário do contrato de credenciamento, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

11.7 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

11.8 – Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

12 – DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de execução e vigência do presente **Chamamento Público nº. 001/2025** – PML, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº. 8080/90, será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado observando o disposto nos art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

13 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os pagamentos oriundos da execução da entrega serão efetuados em moeda brasileira corrente a prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos gêneros alimentícios, e em conformidade com a Autorização de Fornecimento;

13.2 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 – O pagamento ao agricultor familiar a ser contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

13.5 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

13.6 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

13.7 – Os recursos para pagamento desta chamada pública, são recursos de fonte livre do município e recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

13.8 – Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária:

07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.004.12.361.0017.2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
400	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
401	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042
07.004.12.365.0019.2044	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS		
443	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
444	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042
07.004.12.365.0019.2079	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR		
466	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
467	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042
07.004.12.367.0021.2047	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		
487	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001

13.9 – Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária através de Apostilamento (art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021).

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme **Anexo XI**.

14.2 – A Prefeitura do Município de Lidianópolis convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

14.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente Edital, serão em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação (**Cronograma de Entrega apresentada no Anexo II**).

14.6 – Caso haja mais de um agricultor credenciado para o mesmo item, a **Secretaria de Educação** realizará a divisão do item de forma igualitária, ou seja, será dividido igualmente, seguindo a quantidade exigida no cardápio.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 - O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

15.2 - Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

15.3 - O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos itens entregues, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

15.4 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

15.5 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

15.6 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.7 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.8 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

15.9 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.11 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

15.12 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

16 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

16.1 - Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos alimentos entregues.

16.2 - A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da dos itens entregues pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

16.3 - O credenciante se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos contratados, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

17.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

17.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

17.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

17.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

18.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/1/>).

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar no setor de protocolo na Prefeitura Municipal, ou através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/1/>) no prazo de até 3 (três) dias úteis (e encaminhada por e-mail ao impugnante), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com; ou no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, rua Juscelino Kubitschek, 327, 1º piso.

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 –DO DESCRENCIAMENTO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

20.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4 - O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

20.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

20.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 - O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

20.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3 - Indenizações e multas.

20.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

20.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

21.1 – O(s) Fornecedor(es) classificados deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Lidianópolis-PR, até o dia 25/02/2025, até às 17hrs00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

21.2 – Sendo aprovada as amostras (ANEXO VII) pela Secretaria de Educação do Município e Nutricionista responsável, o resultado da análise será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 05(cinco) dias após o prazo de apresentação das amostras.

22 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

22.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo relacionados, **mais especificamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias**, com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio, consoante o Anexo II (cronograma de entrega), no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento e pelo período de 11 (onze) meses e conforme o CRONOGRAMA DE ENTREGA-ANEXO II. A referida comissão atestará o recebimento dos produtos. Segue os endereços:

- a) **Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 105, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- b) **Escola Municipal Maria José de Andrade Moura**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Iváí**, situado a Rua Bahia, s/n, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento; e
- d) **Escola Municipal Ercília Camargo Coelho**, situado a Rua Bahia, n.º 137, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, na qual se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

atestará o seu recebimento.

22.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

23 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

23.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada ao Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O presente Edital vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Eletrônico do Município e Jornal de Circulação Regional, sendo republicado anualmente, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

24.2 – Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

24.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Lidianópolis, por intermédio da Agente de Contratação e pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente.

24.4 – O processo de Credenciamento somente poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5 – A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

24.6 – O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital.

24.7 – O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Lidianópolis em efetivar a contratação do estabelecimento.

24.8 – A inobservância das condições estabelecidas neste Edital e, posteriormente, no contrato firmado, especialmente quanto às condições da contratação, autoriza o Município de Lidianópolis a promover o cancelamento do Credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.9 – Os contratos serão firmados com os credenciados, respeitando a ordem cronológica, as efetivas necessidades da administração e o limite financeiro existente.

24.10 - Os usuários poderão a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade verificada na contratação e/ou faturamento, através do telefone da ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação (43) 34731730, ou na Ouvidoria Municipal (<http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/1/esic>).

24.11 – Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento Municipal de Licitações, localizada à Rua Juscelino Kubtschek, nº 327, Centro, em Lidianópolis, Paraná, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Lidianópolis – Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

24.12 – Fica eleito o foro da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

25 – ANEXOS

25.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Apêndice ao Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar
- c) **Anexo II** – Cronograma de Entrega e Quantidades;
- d) **Anexo III** – Declaração Unificada de Controle de Qualidade
- e) **Anexo IV** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios
- f) **Anexo V** – Declaração de Pleno Atendimento;
- g) **Anexo VI** – Ficha Técnica de Produtos Processados
- h) **Anexo VII** – Modelo Laudo de Verificação de Amostras;
- i) **Anexo VIII** – LGPD;
- j) **Anexo IX** – Minuta do Contrato.

Lidianópolis, 31 de janeiro de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

a) **Objeto:** Credenciamento de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de janeiro/fevereiro a dezembro de 2025, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

b) **natureza:** Gêneros Alimentícios, Agricultura Familiar – Distribuição gratuita

c) **prazos:**

c.1) **prazo do contrato:** 12 (doze) meses;

c.2) **prazo de execução:** Conforme oficializações da Secretaria de Educação.

d) **possibilidade de prorrogação:** sim, conforme legislação vigente.

e) **quantitativo:** R\$: 100.860,15 (Cem mil, oitocentos e sessenta reais e quinze centavos).

ITEM 1

Valor Máximo do Item: 321,30 (trezentos e vinte e um reais e trinta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037099	90	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,57	321,30

ITEM 2

Valor Máximo do Item: 7.183,75 (sete mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021552	875	KG	ALFACE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	8,21	7.183,75

ITEM 3

Valor Máximo do Item: 330,00 (trezentos e trinta reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor	Valor
------	------------	---------	-----------	-------	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

				Máximo Unitário	Máximo Total
308021554	100	KG	ABÓBORA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	3,30	330,00

ITEM 4

Valor Máximo do Item: 794,00 (setecentos e noventa e quatro reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021555	200	KG	ABOBRINHA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,97	794,00

ITEM 5

Valor Máximo do Item: 5.751,20 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308033070	910	KG	BANANA MAÇA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita sportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	6,32	5.751,20

ITEM 6

Valor Máximo do Item: 866,40 (oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032275	240	KG	BATATA DOCE de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa,	3,61	866,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

			protegida e em bom estado de conservação.		
--	--	--	---	--	--

ITEM 7

Valor Máximo do Item: 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032276	100	KG	BETERRABA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	4,22	422,00

ITEM 8

Valor Máximo do Item: 3.054,00 (três mil e cinquenta e quatro reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308041498	200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O Transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	15,27	3.054,00

ITEM 9

Valor Máximo do Item: 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032278	100	KG	CENOURA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	4,72	472,00

ITEM 10

Valor Máximo do Item: 1.730,40 (um mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021559	140	KG	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de	12,36	1.730,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

			forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	--	--	--	--

ITEM 11

Valor Máximo do Item: 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308013744	100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,75	375,00

ITEM 12

Valor Máximo do Item: 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037097	120	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos(fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.	8,08	969,60

ITEM 13

Valor Máximo do Item: 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021578	200	KG	COUVE FLOR, de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terras e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	15,21	3.042,00

ITEM 14

Valor Máximo do Item: 3.582,80 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo	Valor Máximo
------	------------	---------	-----------	--------------	--------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

				Unitário	Total
308037812	260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descolorção, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	13,78	3.582,80

ITEM 15

Valor Máximo do Item: 1.612,00 (um mil, seiscentos e doze reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308046887	200	KG	FEIJÃO - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.	8,06	1.612,00

ITEM 16

Valor Máximo do Item: 9.772,80 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021563	1920	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS: "O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel" (ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para proteger contra o ataque de pragas e evitar contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de	5,09	9.772,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

			conservação.		
--	--	--	--------------	--	--

ITEM 17

Valor Máximo do Item: 2.718,30 (dois mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308046888	510	KG	LIMÃO de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico lima, protegida e em bom estado de conservação.	5,33	2.718,30

ITEM 18

Valor Máximo do Item: 1.324,00 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021230	200	KG	MANDIOCA IN NATURA - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,62	1.324,00

ITEM 19

Valor Máximo do Item: 4.083,40 (quatro mil e oitenta e três reais e quarenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308035207	340	KG	MARACUJA- primeira qualidade, livre de sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	12,01	4.083,40

ITEM 20

Valor Máximo do Item: 6.249,60 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021232	960	KG	MILHO VERDE DESCASCADO - -	6,51	6.249,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

			Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	--	---	--	--

ITEM 21

Valor Máximo do Item: 1.868,80 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308046886	640	KG	MELANCIA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	2,92	1.868,80

ITEM 22

Valor Máximo do Item: 12.831,50 (doze mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021233	550	KG	MORANGO - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	23,33	12.831,50

ITEM 23

Valor Máximo do Item: 6.454,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo	Valor Máximo
------	------------	---------	-----------	--------------	--------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

				Unitário	Total
308040253	700	UN	<p>PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 500 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glútem. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens</p>	9,22	6.454,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

			devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.		
--	--	--	---	--	--

ITEM 24

Valor Máximo do Item: 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043775	1600	UN	<p>PÃO TIPO CASEIRINHO 60G CADA</p> <p>- unidade com mínimo de 50 gramas</p> <p>- massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten.</p> <p>Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos</p>	1,59	2.544,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

			negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.		
--	--	--	---	--	--

ITEM 25

Valor Máximo do Item: 408,00 (quatrocentos e oito reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308033075	100	KG	PEPINO - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,08	408,00

ITEM 26

Valor Máximo do Item: 4.888,40 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308046885	440	KG	PITAYA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	11,11	4.888,40

ITEM 27

Valor Máximo do Item: 1.568,00 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor	Valor
------	------------	---------	-----------	-------	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

				Máximo Unitário	Máximo Total
308021236	400	KG	REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,92	1.568,00

ITEM 28

Valor Máximo do Item: 6.884,50 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308022974	1225	KG	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	5,62	6.884,50

ITEM 29

Valor Máximo do Item: 8.758,40 (oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308024724	680	KG	UVA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	12,88	8.758,40

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A rede de ensino do Município de Lidianópolis, possui aproximadamente 400 (quatrocentos) alunos matriculados na rede de Ensino Básico, sendo na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial. Para o atendimento dos alunos é oferecido alimentação escolar através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

alimentares saudáveis dos alunos. Para executar a aplicação correta dos recursos, realiza-se processo para a aquisição dos produtos que fazem parte do cardápio elaborado pela nutricionista responsável. O Programa é coordenado pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE, e conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser empregados na aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

2.2 – A contratação de agricultores rurais da classe familiar, para a execução do objeto supra, será realizada por credenciamento através de um chamamento público, com remuneração baseada nas realizar pesquisas de preços prévia mediante a utilização dos parâmetros dispostos no art. 28 da Resolução nº 06/2020, com luz também na Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017 e Decreto nº 10.688/2021. Identificação com Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;

2.3 – Conforme disposto no inciso XLIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

XVLIII – “Credenciamento: processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados”.

2.4 – Considerando o art. 78, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I – credenciamento;

2.5 – Devendo estar em conformidade com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.6 – Às disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, que trata das normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. De acordo com a alínea b, inciso V, do art. 40 dessa lei, o planejamento da compra deve considerar o princípio do parcelamento, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso significa que, se dividir a demanda em partes menores for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

benéfico do ponto de vista técnico e econômico, a administração pública deve fazê-lo. O objetivo é aproveitar melhor os recursos disponíveis no mercado e aumentar a competitividade, sem perder as vantagens da economia de escala.

2.6.1 - Portanto, conforme as especificidades do objeto da compra, permitem o parcelamento, o qual é vantajoso em termos técnicos e econômicos, para promover um mercado mais competitivo e obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Objeto: Credenciamento de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de janeiro/fevereiro a dezembro de 2025, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

3.2 - Justificativa: Atender a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 435/2024.

3.4 - Modalidade: Processo licitatório para credenciamento, com remuneração baseada no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Lei Federal nº 11.947/2009

3.5 - Vigência: O contrato terá uma duração inicial de 12 meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação sucessiva por até dez anos, desde que seja vantajoso para a Administração Pública e previsto em edital.

3.6 – Local e periodicidade na entrega dos produtos

3.7 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo relacionados, **mais especificamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias**, com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio, consoante o Anexo II (cronograma de entrega), no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento e pelo período de 12 (doze) meses e conforme o CRONOGRAMA DE ENTREGA-ANEXO II. A referida comissão atestará o recebimento dos produtos. Segue os endereços:

- a) **Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 105, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTICIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- b) **Escola Municipal Maria José de Andrade Moura**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTICIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí**, situado a Rua Bahia, s/n, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTICIOS, na qual se atestará o seu recebimento; e
- d) **Escola Municipal Ercília Camargo Coelho**, situado a Rua Bahia, n.º 137, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTICIOS, na qual se atestará o seu recebimento.

3.8 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado na Minuta do Edital padronizada:

4.1 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Individual

4.1.1 – O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com Foto;
- b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato))**;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo IV**;
- d) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo V**;
- e) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda **Anexo IV**;
- f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo VI**.

4.1.2 – No caso de Cozinhas tipo Agroindústria Familiar Rural, o Grupo Individual deverá apresentar também os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Licença Sanitária Municipal;
- b) Memorial da Agroindústria Familiar e,
- c) Análise da qualidade da água.

4.2 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Informal

4.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com Foto;
- b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato))**;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo IV**;
- d) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo V**;
- e) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda **Anexo IV**;
- f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo VI**.

4.3 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Formal

4.3.1 – O Grupo formal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- e) **Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias**;
- f) Cópia do **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

- cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Prova de Regularidade perante as Fazendas: **Federal** (relativa aos tributos federais, **incluso a seguridade social INSS**), através de certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; **Estadual** (relativa ao ICMS), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; e **Municipal** (relativa aos tributos municipais da sede da licitante), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Prefeitura;
 - h) Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - i) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
 - j) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943.” (NR);
 - k) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo IV**;
 - l) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo V**;
 - m) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda e responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. Anexo IV**;
 - n) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo VI**.

4.4 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE VENDA

4.4.1 – Envelope “B” – Projeto de Venda.

4.4.1.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo IV**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação do Grupo Formal ou Informal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelos produtores integrantes do Grupo Formal ou Informal, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Identificação da entidade articuladora;
- c) Identificação dos fornecedores;
- d) Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano/DAP;
- g) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
- h) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento. O credenciado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

5.2 - Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites estabelecidos neste Edital.

5.3 - O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos itens entregues, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

5.4 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

5.5 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

5.6 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

5.7 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

5.8 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

5.9 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

5.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

5.11 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

VI – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A gestão do contrato deverá ser realizada através da nutricionista Responsável Técnico do Pnae, e seguir a limitação de oferta de alimentos conforme esta Resolução. A nutricionista Técnica Responsável no município é a Sr.^a Cátia Cibele Semchechem, CRN8 7920, matrícula 200728.

6.2 – A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal de contratos, Sr^o Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, além dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Lidianópolis;

6.3 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e a cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 – O órgão ou a Administração poderá convocar representante do agricultor para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

6.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4.932, de 2024.

VII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 – Conforme organização e solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Contratação realizada por valor. Valor estimado é de R\$: 100.860,15 (Cem mil, oitocentos e sessenta reais e quinze centavos).

IX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os pagamentos correrão pelas dotações orçamentárias abaixo:

07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2037 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

400	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
401	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042

07.004.12.365.0019.2044 MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS

443	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
444	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042

07.004.12.365.0019.2079 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

466	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
467	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042

07.004.12.367.0021.2047 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

487	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
-----	-----------------	---	-------

9.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária através de Apostilamento (art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

(APENDICE AO ANEXO I) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A rede de ensino do Município de Lidianópolis, possui aproximadamente 400 (quatrocentos) alunos matriculados na rede de Ensino Básico, sendo na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial. Para o atendimento dos alunos é oferecido alimentação escolar através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Para executar a aplicação correta dos recursos, realiza-se processo para a aquisição dos produtos que fazem parte do cardápio elaborado pela nutricionista responsável. O Programa é coordenado pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE, e conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser empregados na aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme disposto na Lei, a contratação de produtos/alimentos para atender a demanda da alimentação escolar, os valores recebidos através do programa são contemplados no planejamento anual da Secretaria de Educação, o qual consta no planejamento da Administração, tendo seus recursos financeiros e contábeis previstos para este fim.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Lei nº 11.326/2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017 e Decreto nº 10.688/2021. Identificação com Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;

- Portaria SAF/MAPA nº 242/2021 – CAF;

- Resolução FNDE nº 06/2020, art. 34, os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal – organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal – agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual – detentor de DAP Física.

– Habilitação do Grupo Individual

O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato));
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de Pleno Atendimento à legislação pertinente;
- e) Declaração UNIFICADA de: Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda;
- f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso).

– No caso de Cozinhas tipo Agroindústria Familiar Rural, o Grupo Individual deverá apresentar também os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Licença Sanitária Municipal;
- b) Memorial da Agroindústria Familiar e,
- c) Análise da qualidade da água.

– Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato));
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de Pleno Atendimento à legislação pertinente;
- e) Declaração UNIFICADA de: Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda;
- f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso).

– Habilitação do Grupo Formal

O Grupo formal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) Prova de Regularidade perante as Fazendas: Federal (relativa aos tributos federais, incluso a seguridade social INSS), através de certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Estadual (relativa ao ICMS), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; e Municipal (relativa aos tributos municipais da sede da licitante), através de certidão negativa

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Para o levantamento do quantitativo, a responsável técnica utilizou o número de alunos matriculados na educação básica no município, bem como os períodos das atividades escolares, que são: matutino, vespertino e integral. Os produtos escolhidos levaram em consideração a produção local, bem como a cultura e hábitos alimentares.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos parâmetros dispostos no art. 28 da Resolução nº 06/2020.

Para a realização da compra da agricultura familiar para o PNAE, deve-se realizar pesquisa de preços com no mínimo 3(três) mercados em âmbito local, apurando o preço médio dos produtos. Conforme disposto no art. 31 § 5º da Resolução nº 06/2020:

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEX pode acrescer aos preços desses produtos até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 15.512/2011.

Foram realizadas pesquisas com 03 (três) fornecedores locais, sendo:

- **BOVO E BOVO CIA LTDA – CNPJ: 08.386.911/0001-00**, realizou orçamento para todos os itens, o valor do orçamento foi de R\$: 98.480,05 (Noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos), orçamento com data do dia 11/12/2024.

- **PAVAN & MARTINS LTDA-EPP – CNPJ: 01.039.898/0001-74**, realizou orçamento para todos os itens, o valor do orçamento foi de R\$: 103.783,75 (Cento e três mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), orçamento com data do dia 10/12/2024.

- **J.G. BLANCO & PIRES LTDA – CNPJ: 81.133,274/0001-50**, realizou orçamento para todos os itens, o valor do orçamento foi de R\$: 95.581,05 (Noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos), orçamento com data do dia 10/12/2024.

Foram pesquisadas nos painéis de preços e plataformas públicas, para complementar a licitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

- **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – CNPJ: 25.099.967/0001-01**, realizou pesquisa de preço para todos os itens, o valor da pesquisa foi de: R\$ 101.826,65 (Cento e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), pesquisa realizada no dia 09 (Nove) de janeiro de 2025.

- **(PNCP) - Secretaria de Gestão e Governo Digital, CNPJ: 39.467.292/0002-93** realizou pesquisa de preço para todos os itens, e foram encontrados todos os itens, o valor total da pesquisa de preço foi de R\$: 79.432,30 (Setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Pesquisa realizada no dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2024

- **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR** – realizou pesquisa de preço para todos os itens, mas só foram encontrados valores para os itens: 13 e 19, o valor total da pesquisa de preço foi de: R\$ 13.056,80 (Treze mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Pesquisa realizada no dia 09 (Nove) de janeiro de 2025.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - PR** – CNPJ: 75.741.330/0001-37, realizou pesquisa de preço para todos os itens, e foram encontrados todos os itens, o valor total da pesquisa de preço foi de R\$: 48.675,35 (Quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Pesquisa realizada no dia 09 (Nove) de janeiro de 2025.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS - PR** – CNPJ: 95.680.831/0001-68, realizou pesquisa de preço para todos os itens, e foram encontrados todos os itens, o valor total da pesquisa de preço foi de R\$: 88.302,15 (Oitenta e oito mil, trezentos e dois reais e quinze centavos). Pesquisa realizada no dia 09 (Nove) de janeiro de 2025.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO - SC** – CNPJ: 83.102.525/0001-65, realizou pesquisa de preço para todos os itens, e foram encontrados todos os itens, o valor total da pesquisa de preço foi de R\$: 26.397,25 (Vinte e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Pesquisa realizada no dia 09 (Nove) de janeiro de 2025.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO** – CNPJ: 63.762.041/0001-35, realizou pesquisa de preço para todos os itens, e foram encontrados todos os itens, o valor total da pesquisa de preço foi de R\$: 22.149,85 (Vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Pesquisa realizada no dia 09 (Nove) de janeiro de 2025.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA - SC** – CNPJ: 82.777.236/0001-01, realizou pesquisa de preço para todos os itens, e foram encontrados todos os itens, o valor total da pesquisa de preço foi de R\$: 39.858,20 (Trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). Pesquisa realizada no dia 09 (Nove) de janeiro de 2025.

A análise dos valores foi feita através da média dos valores obtidos com as cotações de preços.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

- O valor total da soma de todos os itens e suas quantidades é de R\$: 100.860,15 (Cem mil, oitocentos e sessenta reais e quinze centavos).

01 – ABACATE/KG: R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) – 90 kg;

02 – ALFACE/KG: R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos) – 875 kg;

03 – ABÓBORA/KG: R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) – 100 kg;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

- 04 – ABOBRINHA/KG: R\$ 3,97 (Três reais e noventa e sete centavos) – 200 kg;
- 05 – BANANA MAÇÃ/KG: R\$ 6,32 (Seis reais e trinta e dois centavos) – 910 kg;
- 06 – BATATA DOCE/KG: R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) – 240 kg;
- 07 – BETERRABA/KG: R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) – 100 kg;
- 08 – BRÓCOLIS/KG: R\$ 15,27 (Quinze reais e vinte e sete centavos) – 200 kg;
- 09 – CENOURA/KG: R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) -100 kg;
- 10 – CHEIRO VERDE/KG: R\$ 12,36 (Doze reais e trinta e seis centavos) – 140 kg;
- 11 – CHUCHU/KG: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) – 100 kg;
- 12 – CHICÓRIA/KG: R\$ 8,08 (Oito reais e oito centavos) – 120 kg;
- 13 – COUVE FLOR/KG: R\$ 15,21 (Quinze reais e vinte e um centavos) – 200 kg;
- 14 – COUVE TIPO MANTEIGA: R\$ 13,78 (Treze reais e setenta e oito centavos) – 260 kg;
- 15 – FEIJÃO/KG: R\$ 8,06 (Oito reais e seis centavos) – 200 kg;
- 16 – GOIABA/KG: R\$ 5,09 (Cinco reais e nove centavos) – 1.920 kg;
- 17 – LIMÃO /KG: R\$ 5,33 (Cinco reais e trinta e três centavos) – 510 kg;
- 18 – MANDIOCA IN NATURA/KG: R\$ 6,62 (Seis reais e sessenta e dois centavos) – 200 kg;
- 19 – MARACUJÁ/KG: R\$ 12,01 (doze reais e um centavo) – 340 kg;
- 20 – MILHO VERDE DESCASCADO/KG: R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos) – 960 kg;
- 21 – MELANCIA/KG: R\$ 2,92 (Dois reais e noventa e dois centavos) – 640 kg;
- 22 – MORANGO/KG: R\$ 23,33 (Vinte e três reais e trinta e três centavos) – 550 kg;
- 23 – PÃO CASEIRO/UM: R\$ 9,22 (Nove reais e vinte e dois centavos) – 700 un;
- 24 – PÃO TIPO CASEIRINHO 60 G/UN: R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) – 1.600 un;
- 25 – PEPINO/KG: R\$ 4,08 (Quatro reais e oito centavos) – 100 kg;
- 26 – PITAYA /KG: R\$ 11,11 (Onze reais e onze centavos) – 440 kg;
- 27 – REPOLHO/KG: R\$ 3,92 (Três reais e noventa e dois centavos) – 400 kg;
- 28 – TOMATE/KG: R\$ 5,62 (Cinco reais e sessenta e dois centavos) – 1.225 kg;
- 29 – UVA/KG: R\$ 12,88 (doze reais e oitenta e oito centavos) – 680 kg;

- O levantamento dos preços encontra-se em anexo a este processo.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será através de chamada pública, conforme disposto no art. 30 §1º da Resolução 06/2020:

Art. 30 (...)

“§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.”

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”

A escolha por Chamada Pública, além do disposto acima, permite priorizar a aquisição da produção local, não há disputa de preços entre organizações da agricultura familiar, proporciona mais segurança para o gestor e para o agricultor. Segundo o TCU: É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Conforme Resolução FNDE nº 06/2020 a elaboração do cardápio deve ser feita pelo nutricionista Responsável Técnico do Pnae, e seguir a limitação de oferta de alimentos conforme esta Resolução. A nutricionista Técnica Responsável no município é a Srª Cátia Cibele Semchechem, CRN8 7920, matrícula 200728.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

As entregas serão de forma parcelada, respeitando o Cardápio elaborado pela responsável técnica, assim como o cronograma por ela aprovado, disposto nas páginas 11 à 14 deste procedimento.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE contribui para ofertar uma alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura e as tradições locais, formando hábitos saudáveis, alcançando o desenvolvimento sustentável adquirindo gêneros alimentícios diversificados produzidos localmente. Além de proporcionar uma alimentação mais saudável aos alunos, com produtos frescos, para muitos alunos o alimento cedido na merenda escolar é a única refeição saudável que fazem ao longo do dia.

Inicialmente a Chamada Pública irá credenciar os produtores locais, sendo esta a primeira prioridade do programa, que se enquadrarem nas exigências disposta em Lei. Como os fornecedores são locais, o custo com transporte é mínimo, a proximidade contribui para que as entregas sejam semanalmente, chegando até os alunos produtos frescos e com maior qualidade.

Estimula a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e sociobiodiversidade e além de promover a sustentabilidade.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

A fim de garantir a qualidade dos produtos, será inserida no Edital, a solicitação de amostras dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser analisadas e aprovadas pela responsável técnica de Alimentação Escolar do Município e sua equipe.

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor público municipal, o Srº Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, matrícula nº 200877, nomeado pela Portaria nº 4.352/2023, o qual executará todas as atribuições exigidas em Lei. A fiscalização também será realizada pela Nutricionista Municipal, Srª Cátia Cibele Semchechem, sendo ela a responsável técnica pelos recursos recebidos e aplicados do PNAE. Além do acompanhamento das ações pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Lidianópolis, nomeados através da Portaria nº 2.869/2021.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como os recursos recebidos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE são, apesar de serem utilizados quase em sua totalidade na Alimentação Escolar com produtos adquiridos da Agricultura Familiar, estes são insuficientes para a manutenção de todos os alunos da rede de educação básica do município, portanto, é realizado processo licitatório para a complementação desses produtos, com recursos de investimento próprio do município. Portanto há contratação correlata realizada pela Administração Pública Municipal.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A expansão da agricultura convencional provocou uma série de impactos ambientais negativos. Em geral os impactos das atividades agropecuárias sobre a biodiversidade mais conhecidos são o desmatamento para expansão da fronteira agrícola, queimadas, poluição, degradação do solo, erosão e contaminação das águas (RODRIGUES, 2001 e 2004). Outros impactos são gerados pela contaminação dos solos, água e ar com resíduos industriais contendo agrotóxicos lançados diretamente nos rios, às partículas de agrotóxicos suspensas após pulverização, o descarte de sobras de agrotóxicos, a lavagem dos aplicadores em córregos, valas e o lançamento de agrotóxicos em esgoto doméstico.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar, criou normativas que direcionam e fomentam a Agricultura Familiar, que hoje representa cerca de 77 % dos estabelecimentos rurais do país, sendo o maior responsável pela produção dos alimentos consumidos em nosso país. A agricultura familiar é composta de uma grande diversidade de combinações de uso e distribuição de recursos: terra, trabalho e capital. A produção familiar adota estratégias de desenvolvimento sustentável.

Sendo os princípios da sustentabilidade os fatores: economia, social, ambiental e política. Com princípios claros de sustentabilidade, a Agricultura Familiar tem a garantia de preços mínimos, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Lei nº11.947/09, que dispõe de mais de um meio de comercializar os produtos da agricultura familiar, onde as prefeituras municipais são obrigadas a comprar no mínimo 30% dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Minimizando assim, os possíveis impactos ambientais oriundos da produção e comercialização de produtos de outras fontes de produção.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Objetivando, a dispensa do procedimento licitatório de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 institui a chamada pública como ferramenta de compra, atendida como instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a vinculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificações necessárias à aquisição da agricultura familiar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGAS E QUANTIDADES

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), elaborada pelo Departamento de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA 2025

Item	Quant	Unid.	Descrição	Quantidade por semana	Distribuição por escola
1.	90	KG	ABACATE	45kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
2.	875	KG	ALFACE	25kg por semana	Pingo De Gente: 06kg Maria José: 07kg Sementinhas: 04kg Ercília: 05kg Apae: 03kg
3.	100	KG	ABÓBORA	20KG por entrega	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 08kg Sementinhas: 02kg Ercília: 05kg
4.	200	KG	ABOBRINHA	20KG por entrega	Pingo De Gente: 04kg Maria José: 06kg Sementinhas: 02kg Ercília: 05kg Apae: 03kg
5.	910	KG	BANANA MAÇÃ	70kg por entrega	Pingo De Gente: 25kg Maria José: 25kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
6.	240	KG	BATATA DOCE	40kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 16kg Sementinhas: 05kg Ercília: 06kg Apae: 03kg
7.	100	KG	BETERRABA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
8.	200	KG	BRÓCOLIS	25kg por semana	Pingo De Gente: 04kg Maria José: 09kg Sementinhas: 04kg Ercília: 04kg Apae: 04kg
9.	100	KG	CENOURA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
10.	140	KG	CHEIRO VERDE	04kg por semana	Pingo De Gente: 01kg Maria José: 01kg Sementinhas: 0,5kg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

					Ercília: 01kg Apaé: 0,5kg
11.	100	KG	CHUCHU	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apaé: 01kg
12.	120	KG	CHICÓREA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apaé: 01kg
13.	200	KG	COUVE FLOR	25kg por semana	Pingo De Gente: 04kg Maria José: 09kg Sementinhas: 04kg Ercília: 04kg Apaé: 04kg
14.	260	KG	COUVE MANTEIGA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apaé: 01kg
15.	200	KG	FEIJÃO	100kg por mês	Pingo De Gente: 30kg Maria José: 35kg Sementinhas: 15kg Ercília: 15kg Apaé: 05kg
16.	1920	KG	GOIABA	80kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 35kg Sementinhas: 05kg Ercília: 20kg Apaé: 05kg
17.	510	KG	LIMÃO	17kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 06kg Sementinhas: 03kg Ercília: 02kg Apaé: 01kg
18.	200	KG	MANDIOCA	50kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 15kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apaé: 10kg
19.	340	KG	MARACUJÁ	85kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 20kg Apaé: 10kg
20.	960	KG	MILHO VERDE	80kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 15kg Apaé: 10kg
21.	640		MELANCIA	80kg por semana	Pingo De Gente: 25kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 10kg Apaé: 05kg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

22.	550	KG	MORANGO	55kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apaé: 05kg
23.	700	UNID	PÃO CASEIRO 500G	16 unidades por semana *Escolas (observar preparação e acompanhamento)	Pingo De Gente: 06 unid/sem Maria José: 04 unid/sem Sementinhas: 04 unid/sem Ercília: 02 unid/sem Apaé: *
24.	1600	UNID	PÃO TIPO CASEIRINHO 60G CADA	*Escolas (observar preparação e acompanhamento)	Pingo De Gente: 160* Maria José: 260* Sementinhas: 60* Ercília: 80* Apaé: *
25.	100	KG	PEPINO	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apaé: 01kg
26.	440	KG	PITAYA	55kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apaé: 05kg
27.	400	KG	REPOLHO	20kg por semana	Pingo De Gente: 04kg Maria José: 08kg Sementinhas: 02kg Ercília: 04kg Apaé: 02kg
28.	1225	KG	TOMATE	35kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 13kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apaé: 02kg
29.	680	KG	UVA	80kg por semana	Pingo De Gente: 20kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 15kg Apaé: 05kg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS, PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS E TERMO DE COMPROMISSO PNAE

GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS E/OU INDIVIDUAIS

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, fornecedor de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2025), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **o compromisso de: (GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

OU

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, **REPRESENTANTE LEGAL** da **Cooperativa/Associação** _____, CNPJ n.º _____, fornecedor(a) de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2025), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **o compromisso de: (GRUPO FORMAL)**

() – **Atender as necessidades** da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação realizada no ano letivo de 2025;

() – **Garantir a qualidade e quantidade** com higiene dos alimentos conforme me foram confiados, sendo ciente de que se entregar produtos de má qualidade, estes não serão aceitos;

() – **Portanto, firmo o contrato** e assumo a responsabilidade, de entregar o valor de R\$ _____, pelo qual é de minha responsabilidade e me comprometo em atender as necessidades conforme me foram solicitadas dentro das especificações do projeto de venda;

() - **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2025, que os gêneros alimentícios minimamente processados a serem entregues são de produção própria e são beneficiados em agroindústrias familiar própria. **(GRUPO INFORMAL/INDIVIDUAL)**.

() - **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2025, que os gêneros alimentícios minimamente processados a serem entregues são de produção própria e são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem **DAP FÍSICA** e compõem esta cooperativa/associação. **(GRUPO FORMAL)**.

() – **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2025, que nos responsabilizamos e respeitamos o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados. **(GRUPO FORMAL)**.

Lidianópolis, _____ de _____ de 2025

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº /2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)		2. CNPJ (NÃO PREENCHER)	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço (NÃO PREENCHER)		5. Município (NÃO PREENCHER)	6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF (NÃO PREENCHER)	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome da Entidade Articuladora:		2. Cadastro no SIBRATER:	
3. Endereço:		4. Município:	5. CEP:
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL/INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução nº 26/2013, de 17 de Junho de 2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu, _____ nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, fornecedor de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (202), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

OU

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, REPRESENTANTE LEGAL da Cooperativa/Associação _____, CNPJ n.º _____, fornecedor(a) de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná, na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **(GRUPO FORMAL)**

DECLARO:

() – **Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que, Eu _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ **não estou** impedido (a) de participar em Chamadas Públicas ou contratos com a Administração Pública, e **não fui declarado (a) inidôneo (a)** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR. **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

() – **Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que, a **Cooperativa/Associação** _____, CNPJ n.º _____ **não está** impedida de participar em Chamadas Públicas ou contratos com a Administração Pública, e **não fui declarado (a) inidôneo (a)** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR. **(GRUPO FORMAL)**.

() – Eu, _____, portado do RG _____ e CPF _____ **DECLARO (A)** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

() - A **Cooperativa/Associação** _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. **(GRUPO FORMAL)**.

() – Eu, _____(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente. **(GRUPO INFORMAL/INDIVIDUAL)**.

() – Eu, _____(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da **Cooperativa/Associação** _____(nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente. **(GRUPO FORMAL)**.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001 /2025

ANEXO VI

FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

ALIMENTO	
MARCA ou NOME FANTASIA	
AGRICULTOR FAMILIAR	
DAP	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/ESTADO	
TELEFONE	
LICENÇA/ALVARÁ SANITÁRIO	Nº Validade: ___/___/___
INGREDIENTES – Em ordem decrescente de quantidade.	
Aditivos artificiais não são permitidos	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VII

MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE AMOSTRAS

A Secretaria Municipal de Educação atesta para fins de comprovação junto ao certame Licitatório de que trata a Chamada Pública nº ____/2025, que o (a) fornecedor(a)/cooperativa/associação _____, inscrita no CPF/CNPJ _____, localizada no(a) _____ apresentou as amostras junto a Secretaria Municipal de Educação, dos materiais abaixo especificados com a avaliação que se segue:

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO Modelo do Fornecedor

Relação dos itens

Quantidade	Unidade	Descrição	APROVADO	REPROVADO
90	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
875	KG	ALFACE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
100	KG	ABÓBORA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
200	KG	ABOBRINHA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
910	KG	BANANA MAÇA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

		permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
240	KG	BATATA DOCE - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
100	KG	BETERRABA - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
100	KG	CENOURA- De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
140	KG	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
120	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

		graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
300	KG	COUVE FLOR - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
200	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
200	KG	FEIJÃO - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.		
1920	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
510	KG	LIMÃO de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

200	KG	MANDIOCA IN NATURA - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
340	KG	MARACUJÁ - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Integras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação		
960	KG	MILHO VERDE DESCASCADO - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
640	KG	MELANCIA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
550	KG	MORANGO - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
700	UNID	PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 500 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

		<p>deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>		
1600	UNID	<p>PÃO TIPO CASEIRINHO 60G CADA- unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

		<p>material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>		
100	KG	<p>PEPINO - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>		
440	KG	<p>PITAYA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

400	KG	REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
1225	KG	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação		
680	KG	UVA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

Secretário de Educação do Município de Lidianópolis

Nutricionista Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

1 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

3 – As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

4 – Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;

5 – A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados ao município;

6 – A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CHAMAMENTO PÚBLICO – PML Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

Credenciamento de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de janeiro a dezembro de 2025, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, inscrito no CNPJ nº 95.680.831/0001-68, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Aparecido Buzato, matrícula nº 300013, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, a seguir denominada CONTRATANTE, e o Agricultor Familiar _____, pessoa física de direito privado, com endereço à _____, inscrita no DOCUMENTO DE IDENTIDADE sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista a legislação vigente, que autorizam a realização de Credenciamento de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, **nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – PML Nº. ____/2025 RESOLVEM celebrar o presente Contrato Administrativo, através de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025 - PML, com base no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, para o período de 12 meses, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
Valor Total:					

- A credenciada deverá entregar o objeto nas condições e preços estabelecidos no Edital.
- Vincula-se a este Termo de Contrato, o Edital da Chamada Pública nº ____/2025 e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

2.2 - Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

2.3 - O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos itens entregues, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

2.4 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

2.5 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

2.6 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

2.7 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

2.8 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

2.9 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

2.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

2.11 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da administração e com anuência do Credenciado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos dos art. 105 e 106, da Lei Nº 14.133/21 e legislação subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1 - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços e entrega de gêneros alimentícios à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada por 3 (três) mercador varejistas, conforme Resolução CD/FNDE 04/2015.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível durante o período do contrato.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

e) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

7.2 - Constituem obrigações do CREDENCIADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

8 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 - Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos termos contratuais.

8.2 - A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização dos produtos oferecidos pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A gestão do contrato deverá ser realizada através da nutricionista Responsável Técnico do Pnae, e seguir a limitação de oferta de alimentos conforme esta Resolução. A nutricionista Técnica Responsável no município é a Sr.^a Cátia Cibele Semchechem, CRN8 7920, matrícula 200728.

10.2 – A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal de contratos, Srº Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, além dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Lidianópolis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.4 - O(A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	_____
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---------------	---	---	------------------

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

11.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDECIMENTO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os pagamentos decorrentes da execução da entrega e ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo:

07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2037

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

400	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
401	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042
07.004.12.365.0019.2044		MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
443	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
444	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042
07.004.12.365.0019.2079		MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
466	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001
467	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042
07.004.12.367.0021.2047		MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	
487	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001

13.2 – Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária através de Apostilamento (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

14.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

15.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

15.2 - No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

16.1 - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

17.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

18.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

19.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA

20.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº ____/2025, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

20.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

22.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação do objeto

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro de Ivaiporã (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo.

Lidianópolis, de _____ de 2025.

**Município de Lidianópolis
Credenciante**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

**Agricultor Credenciado
Credenciado**